



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 54

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. I. Deferido o processamento da recuperação judicial ao devedor principal, cabe redirecionar, de imediato, a execução trabalhista em face do devedor subsidiário, ainda que ente público. Inteligência do § 1º do art. 49 da [Lei n. 11.101/2005](#). II. O deferimento da recuperação judicial ao devedor principal não exclui a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução em relação aos sócios, sucessores (excetuadas as hipóteses do art. 60 da [Lei n. 11.101/2005](#)) e integrantes do mesmo grupo econômico, no que respeita, entretanto, a bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 54. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1981, 19 maio 2016, Caderno Judiciário, p. 145. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1982, 20 maio 2016, Caderno Judiciário, p. 102. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1983, 23 maio 2016, Caderno Judiciário, p. 88.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial